LEI Nº 3866, de 07 de junho de 2023.

Institui o banco de ideias Legislativas no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Itabirito/MG.

Art. 2º - São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I. promover a legislação Participativa no âmbito do Município de Itabirito/MG;
II. aproximar a Câmara de Vereadores da Comunidade, permitindo que cidadãos apresentem sugestões de Leis ao Parlamento;
III. integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I. conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
II. serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sitio da Câmara Municipal de Itabirito.

§ 2º - As associações, sindicatos, partidos políticos ou qualquer Organização da Sociedade Civil poderão se registrar como autoras de Sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º - As sugestões serão disponibilizadas para consulta pública permanentemente no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 5º - A mesa diretora da Câmara Municipal, as Comissões Permanentes e os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões cadastradas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar proposições legislativas.

Art. 6º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de junho de 2023.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL